

N.º 12-(a)

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo analisado a proposta de Orçamento do Estado, relativa a despesas pelo Ministério da Justiça, que não sofreu alteração na Câmara dos Deputados, vem propor vos que lhe deis a vossa aprovação.

É o orçamento das despesas d'este Ministério, por sua própria natureza, um dos de mais fácil apreciação; mas ainda a clareza com que se apresenta, acompanhado da cuidadosa citação das leis em que se funda a inserção das diferentes verbas, vem mais facilitar a conclusão a que se chega de que essas verbas são as que correspondem às necessidades dos respectivos serviços e organização, na observância estrita das leis vigentes.

Nem acode aqui, ao contrário do que sucede com os orçamentos doutros Ministérios, a previsão de fundos golpes a vibrar-lhe, em obediência ao intuito de aperfeiçoá-lo aos moldes da rigorosa economia que as circunstâncias impõem.

Com efeito, se por um lado avultam as remunerações relativamente quantiosas da magistratura superior, cujas elevadas funções, no uso de plena independência, não se compadeceriam com a mesquinhez dos estipêndios, evidencia-se por outro lado a exiguidade das retribuições aos

magistrados nos primeiros graus da carreira. De há muito vem êstes funcionários reclamando melhoria de situação que a República não poderá prostrar.

Nas providências a tomar, quanto ao numeroso pessoal agregado e excedente aos quadros de comissões, e à melhor utilização do serviço dos funcionários que nas colônias se prestaram nos primeiros anos da sua carreira, se encontrará por certo o meio de serem atendidas tam justas reclamações em futuros orçamentos elaborados em vista de adequadas leis reformadoras.

Para avolumar a despesa por este Ministério, com sacrifício do Tesouro, concorreria, em larga medida, a obra de protecção a menores criada ou ampliada pelas primeiras leis da República, se o Governo Provisório, promulgando essas leis de tam vasto alcance social e humanitário, não houvesse, previdentemente, criado as receitas correlativas.

Em conclusão, não vê a comissão que careça de emenda em qualquer ponto o presente orçamento, e assim, nas considerações precedentes, julga fundamentado o seu parecer de aprovação à proposta, tal como saiu do Governo e passou na Câmara dos Deputados.

Sala da comissão de finanças do Senado, em 27 de Dezembro de 1911.

José Maria Pereira, Presidente.

Inácio de Magalhães Basto.

Tomás Cabeira.

Alfredo Botelho de Sousa.

José Nunes da Mata.

Pere Rodrigues, Secretário.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTICA

PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Total
DESPESA ORDINARIA					
1. ^o	1. ^o	CAPITULO 1. ^o Ministro	—\$—	3:200\$000	
2. ^o		CAPITULO 2. ^o SECRETARIA GERAL			
	2. ^o	Pessoal do quadro	3:680\$000		
	3. ^o	Pessoal menor	3:368\$568		
	4. ^o	Pessoal menor alem do quadro	952\$000		
	5. ^o	Abonos variaveis	2,750\$000		
	6. ^o	Despesas eventuais do ministerio	3 000\$000		
	7. ^o	Material e diversas despesas	4 400\$000		
				18:150\$568	
3. ^o		CAPITULO 3. ^o SERVIÇOS ECCLESIASTICOS			
	8. ^o	Pessoal do quadro da direcção geral dos ecclesiasticos	8.840\$000		
	8. ^o -A	Material e diversas despesas	400\$000		
	9. ^o	Congrua do Cardeal Patriarcha resignatario	(a) 3:000\$000		12:240\$000
4. ^o		CAPITULO 4. ^o SERVIÇO DO REGISTO CIVIL			
	10. ^o	Para despesas da conservatoria geral do registo civil nos termos do artigo 15. ^o do decreto de 18 de fevereiro de 1911	—\$—	(b) 12:000\$000	
		CAPITULO 5. ^o SERVIÇOS DE JUSTIÇA			
	11. ^o	Pessoal dos quadros: Direcção Geral da Justiça	9:840\$000		
		Supremo Tribunal de Justiça	40:554\$490		
		Relação de Lisboa	45:329\$327		
		Relação do Porto	44:609\$327		
		Juizes das comarcas	181.099\$999		
		Juiços criminais e de investigação criminal	50:200\$000		
		Tribunaes do Commercio de Lisboa e Porto	8:446\$000		
		Procuradoria Geral da Republica	13:980\$000		
		Procuradoria da Republica de Lisboa	5:706\$000		
		Procuradoria da Republica do Porto	5:690\$000		
		Delegados dos Procuradores da Republica	102:500\$000		
		Conservadores do registo predial de Lisboa	1:400\$000		
		Curadores geraes dos orfãos de Lisboa e Porto	2:266\$666		
				517:717\$809	
12. ^o		Pessoal alem dos quadros: Direcção Geral da Justiça	240\$000		
		Supremo Tribunal de Justiça	7:999\$994		
		Relação de Lisboa	21:582\$330		
		Relação do Porto	15:113\$331		
		Juizes de 2. ^a instancia addidos, em commissão e no quadro sem exercicio	18:488\$886		
		Para juizes que venham do ultramar no anno económico de 1911-1912 nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906	4:800\$000		
			23:288\$886		
		(a) Esta importânciam foi fixada pelo artigo 95. ^o da carta de lei de 9 de setembro de 1908 mantendo-se a sua inscrição no orçamento d'este ministerio ate que o poder legislativo delibere sobre o assumpto			
		(b) O ordenamento d'esta verba fica dependente da cobrança da percentagem dos emolumentos que pertencem ao Estado, nos termos do artigo 51. ^o do decreto de 18 de fevereiro de 1911.			
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	68:227\$541	517:717\$809	45:590\$568

Capítulos	Artigos	Designação de despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Total
5. ^o	12. ^o	<p><i>Transporte—Rs.</i></p> <p>Juizes de primeira instância addidos, no quadro sem exercício, em comissão e pessoal temporário 68 227\$541</p> <p>Tribunal do Commercio de Lisboa 44 597\$195</p> <p>Procuradoria Geral da Republica 216\$000</p> <p>Delegados dos Procuradores da Republica, addidos e no quadro sem exercício 600\$000</p> <p>Pessoal da extinta Relação dos Açores na disponibilidade 3 966\$660</p> <p>Idem da extinta Procuradoria da Republica dos Açores 1:200\$000</p> <p>500\$000</p>	517:717\$809	45.590\$568	
	13. ^o	<p>Abonos variaveis:</p> <p>Relação de Lisboa 200\$000</p> <p>Relação do Porto 100\$000</p> <p>Juizes de 1.^a instancia 3.200\$000</p> <p>Procuradoria Geral da Republica 250\$000</p> <p>Procuradoria da Republica de Lisboa 100\$000</p> <p>Procuradoria da Republica do Porto 100\$000</p> <p>Subsidios de viagem a magistrados judiciaes e do Ministério Publico nos termos do decreto n.^o 4 de 29 de março de 1890 e do regulamento de 24 de outubro de 1901 3 000\$000</p> <p>Para syndicancias 1.000\$000</p> <p>Para remunerar os empregados dos governos civis dos distritos das ilhas adjacentes pelo processo das folhas de vencimentos de funcionários dependentes do Ministério da Justiça 480\$000</p>		119:307\$396	
	14. ^o	<p>Material e diversas despesas:</p> <p>Direcção Geral da Justiça 1 427\$000</p> <p>Supremo Tribunal de Justiça 1 300\$000</p> <p>Relação de Lisboa 1 048\$000</p> <p>Relação do Porto 624\$000</p> <p>Juizes de primeira instância 1 680\$200</p> <p>Procuradoria Geral da Republica 700\$000</p> <p>Procuradoria da Republica de Lisboa 500\$000</p> <p>Procuradoria da Republica do Porto 800\$000</p> <p>Subsidios para a publicação do ementário judicial e da collecção dos accordãos do Supremo Tribunal de Justiça 902\$000</p>		8.430\$000	
6. ^o					654.436\$405
		CAPITULO 6.^o			
		SERVIÇOS PRISIONAIS			
	15. ^o	<p>Pessoal dos quadros:</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Lisboa 16:958\$000</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Coimbra 10:870\$000</p> <p>Cadeias do Limoeiro e Aljube 6:628\$000</p> <p>Cadeias do Porto 3:660\$000</p> <p>Cadeias das ilhas adjacentes 426\$800</p>		38.542\$800	
	16. ^o	<p>Pessoal alem dos quadros:</p> <p>Cadeias do Limoeiro e Aljube 2:152\$000</p>		2 152\$000	
	17. ^o	<p>Pessoal extraordinario:</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Lisboa 16 306\$800</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Coimbra 2 982\$750</p> <p>Cadeias do Limoeiro e Aljube 4:841\$500</p> <p>Cadeias do Porto 5.292\$960</p>		29.514\$010	
	18. ^o	<p>Abonos variaveis:</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Lisboa 150\$000</p>		150\$000	
	19. ^o	<p>Material (officinas):</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Lisboa (a) 76 000\$000</p> <p>Cadeia Penitenciaria de Coimbra (b) 5:300\$000</p> <p>Cadeias do Porto (c) 2:500\$000</p>		83.800\$000	
		<p>(a) 70 por cento d'esta importânciia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas, os restantes 30 por cento, porém, só poderão ser ordenados quando o producto das receitas tenha atingido os 70 por cento e ainda a importânciia equivalente aquella que se pretender ordenar.</p> <p>(b) 50 por cento d'esta importânciia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas; o restante, porém, só poderá ser ordenado quando o producto das receitas tenha atingido os 50 por cento e ainda a importânciia equivalente aquella que se pretender ordenar.</p> <p>(c) Esta importânciia só poderá ordenar se á proporção que for dando entrada nos cofres do Estado.</p>			
		<i>Somma e segue—Rs.</i>	154:158\$810	700.026\$973	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Total
6. ^o	20. ^o	Material e diversas despesas:	Transporte — Rs	154.158\$810	700.026\$973
		Cadeia Penitenciária de Lisboa	50.000\$000		
		Cadeia Penitenciária de Coimbra	5.772\$000		
		Cadeias do Limoero e Aljube	36.130\$500		
		Cadeias do Porto	21.250\$000		
		Cadeias comarcas do continente	153.000\$000		
		Cadeias das ilhas adjacentes	5.900\$000		
		Transporte de degredados e presos	13.500\$000		
			285.555\$500		439.714\$310
		CAPITULO 7.^o			
7. ^o	21. ^o	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO A MENORES			
		Pessoal dos quadros:			
		Escola Central de Reforma de Lisboa	2.730\$000		
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino	2.070\$000		
		Escola Industrial de Reforma do Porto	2.910\$000		
		Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças (a)	900\$000		
		Refugio da Tutoria Central de Lisboa (a)	2.210\$000		
			10.826\$000		
	22. ^o	Pessoal alem dos quadros:			
		Escola Central de Reforma de Lisboa	600\$000		
	23. ^o	Pessoal extraordinario:			
		Escola Central de Reforma de Lisboa (b)	7.700\$000		
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (c)	3.000\$000		
		Escola Industrial de Reforma do Porto	3.265\$200		
		Refugio da Tutoria Central de Lisboa (d)	2.084\$000		
			16.049\$200		
	24. ^o	Material (oficinas e aulas):			
		Escola Central de Reforma de Lisboa (d)	6.800\$000		
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (d)	1.500\$000		
		Escola Industrial de Reforma do Porto (d)	5.800\$000		
			14.100\$000		
	25. ^o	Material e diversas despesas:			
		Escola Central de Reforma de Lisboa (e)	14.900\$000		
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (f)	7.900\$000		
		Escola Industrial de Reforma do Porto	4.824\$800		
		Refugio da Tutoria Central de Lisboa (a)	6.900\$000		
			34.524\$800		76.100\$000
		CAPITULO 8.^o			
8. ^o		SERVIÇOS MEDICO-LEGAES			
	26. ^o	Pessoal dos quadros:			
		Morgues de Lisboa, Porto e Coimbra	3.214\$800		
		Conselhos medico-legaes de Lisboa, Porto e Coimbra	5.420\$000		
		Postos anthropometricos de Lisboa e Porto	2.052\$000		
			10.686\$800		
	27. ^o	Abonos variaveis:			
		Posto anthropometrico de Lisboa	100\$000		
		(a) Esta despesa é satisfeita pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911.			
		(b) A dotação proposta e de reis	7.700\$000		
		a dotação anterior era de reis	4.591\$200		
		a diferença de reis	3.108\$800		
		e satisfacta pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado			
		(c) A dotação proposta e de reis	3.000\$000		
		a dotação anterior era de reis	1.680\$000		
		a diferença de reis	1.320\$000		
		e satisfacta pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas só podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado			
		(d) Esta importancia só podera ordenar-se á proporção que for dando entrada nos cofres de Estado.			
		(e) A dotação proposta e de reis	14.900\$000		
		a dotação anterior era de reis	8.008\$800		
		a diferença de reis	6.891\$200		
		e satisfacta pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas só poderá ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado			
		(f) A dotação proposta e de reis	7.000\$000		
		a dotação anterior era de reis	3.820\$000		
		a diferença de reis	2.080\$000		
		e satisfacta pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911; mas só podera ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado			
		Somma e segue — Rs			
			10.786\$800	1.215.841\$283	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Total
8. ^o	28. ^o	Material e diversas despesas: Transporte — Rs.	10.786\$800	1.215 841\$283	
		Morgues de Lisboa, Porto e Coimbra 4'105\$200 Postos anthropometricos de Lisboa e Porto (a) 1'100\$000	5:205\$200	15.992\$000	
9. ^o		CAPITULO 9.^o COLONIAS AGRICOLAS CORRECCIONAES			
		Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando			
	29. ^o	Pessoal do quadro	7.524\$000		
	30. ^o	Pessoal extraordinario	2 852\$270		
	31. ^o	Material e diversas despesas	17.560\$196	(b) 27.936\$466	
10. ^o		CAPITULO 10.^o			
	32. ^o	Pessoal aposentado			730\$296
11. ^o		CAPITULO 11.^o EXERCICIOS E ANNOS ECONOMICOS FINDOS			
	33. ^o	Para pagamento das despesas pertencentes a exercícios e annos economicos findos			6.120\$821
12. ^o		CAPITULO 12.^o SERVIÇOS AUTONOMOS			
		Asylo dos velhos de Campolide e Albergue dos pobres na Covilhã			
	34. ^o	Subsídio para auxiliar a despesa d'estes institutos		(c) 24.000\$000	1.290.620\$866
		(a) Esta importânci só podera ordenar-se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado o addicional de 20 por cento sobre os emolumentos de carcereagem das cadeias civis de Lisboa e Porto. No posto do Porto, porém, considera-se como despesa fixa a quantia de 100\$000 reis, visto reconhecer-se a insuficiencia da receita respectiva, e em harmonia com o disposto no artigo 66. ^o do regulamento de 18 de janeiro de 1906. (b) D'esta quantia tem de ser paga pelos rendimentos da Colonia a importânci de 13.150\$000 reis, devendo nessa conformidade ordenar-se a despesa, alem de 14.786\$466 reis, que constitua a dotação d'este estabelecimento, a proporção que os rendimentos derem entrada nos cofres do Estado e até a concorrença da referida quantia de 13.150\$000 reis. (c) Esta despesa é satisfeita pelo producto da receita criada pelo artigo 3. ^o do decreto de 3 de fevereiro de 1911.			

MINISTERIO DO JUSTIÇA

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTICA

DESENVOLVIMENTO DO ORÇAMENTO DA DESPESA PROPOSTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
DESPESA ORDINARIA			
CAPITULO I			
1. ^º	1. ^º	Ministro e Secretario de Estado	3.200\$000
2. ^º	CAPITULO II		
	SECRETARIA GERAL		
2. ^º	(Decreto de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)		
	2. ^º	Pessoal do quadro:	-/-
		1 secretario geral (a)	1 100\$000
		1 chefe de repartição :	180\$000
		Ordenado	1 280\$000
		Gratificação	1.200\$000
		2 segundos officiaes, a 600\$000 réis	1.200\$000
		3 amanuenses, a 400\$000 réis	3 680\$000
			<u>7</u>
3. ^º	Pessoal menor:		
		1 porteiro	500\$000
		2 continuos, a 300\$000 réis	600\$000
		4 correios, a 292\$0000 réis	1.168\$000
		Pensão de 160 réis diarios a 2 correios	117\$120
		Idem de 128 réis diarios a 1 correio	46\$848
		Moradia de 50 réis diarios, a 2 correios, a 18\$300 réis	163\$968
		5 serventes, a 180\$000 réis	36\$600
			<u>5</u>
			200\$568
			900\$000
			3:368\$568
			<u>12</u>
4. ^º	Pessoal menor alem do quadro:		
		4 serventes, a 180\$000 réis	720\$000
		Diferença de vencimento a 1 servente do quadro que exerce o logar de continuo adjunto	120\$000
		Diferença de vencimento a um servente que exerce o logar de correio adjunto	112\$000
			<u>952\$000</u>
5. ^º	Abonos variaveis:		
		Para remuneração aos secretarios do Ministro, nos termos do decreto de 30 de novembro de 1910	1.000\$000
		Para remuneração de serviços extraordinarios da secretaria	1.000\$000
		Salarios ao pessoal menor por serviços de piquetes alem das horas regulamentares	750\$000
6. ^º	Despesas eventuais do Ministerio.		2:750\$000
7. ^º	Material e diversas despesas:		3:000\$000
	Impressos:		
		Secretaria	200\$000
		Repartição de Contabilidade	250\$000
			450\$000
	Expediente:		
		Secretaria	600\$000
		Repartição de Contabilidade	120\$000
			720\$000
	Diversas despesas:		
		Secretaria	1 000\$000
		Repartição de Contabilidade	130\$000
			1:130\$000
	Imprensa Nacional:		
		Custo da legislação, das tabellas da distribuição da despesa e das contas do Ministerio e outros trabalhos de carácter especial	1.500\$000
		Telegrammas officiaes	600\$000
			4:400\$000
			<u>18:150\$568</u>
3. ^º	CAPITULO III		
	SERVIÇOS ECCLESIASTICOS		
	Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos		
	(Decreto de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)		
8. ^º	Pessoal do quadro:		
		1 director geral :	
		Ordenado	1.300\$000
		Gratificação	180\$000
			1:480\$000
		(a) Vence como director geral da justiça.	
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:480\$000
			<u>21:350\$568</u>

Capítulos.	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos	
3. ^o	8. ^o	1 chefes de repartição : Ordenados, a 1:100\$000 réis Gratificações, a 180\$000 réis 2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis 3 segundos officiaes, a 600\$000 réis 3 amanuenses, a 400\$000 réis 11	Transporte — Rs. 1:480\$000 2:200\$000 360\$000 2:560\$000 1:800\$000 1:800\$000 1:1200\$000 8:840\$000	21:350\$568
	8.-A	Material e diversas despesas Impressos Expediente Diversas despesas	100\$000 200\$000 100\$000 400\$000	
9. ^o		Congrua ao Cardeal Patriarcha Resignatario	9'240\$000 3'000\$000	12:240\$000
4. ^o		CAPITULO IV SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL (Decreto de 18 de fevereiro de 1911)		
10. ^o		Para despesas da conservatoria geral do registo civil, nos termos do artigo 15.^o do decreto de 18 de fevereiro de 1911.	(a) 12:000\$000	
5. ^o		CAPITULO V SERVIÇOS DE JUSTIÇA Direcção Geral dos Negocios de Justiça (Decreto de 21 de setembro de 1901 e 29 de maio de 1907)		
11. ^o		Pessoal do quadro: 1 director geral : Ordenado Gratificação 2 chefes de repartição : Ordenados, a 1:100\$000 réis Gratificações, a 180\$000 réis 2 primeiros officiaes, a 900\$000 réis 4 segundos officiaes, a 600\$000 réis 4 amanuenses, a 400\$000 réis 13	1.300\$000 180\$000 2:200\$000 360\$000 2:560\$000 1'800\$000 2'400\$000 1'600\$000 9:840\$000	
12. ^o		Pessoal alem do quadro: 1 amanuense temporario	240\$000	
13. ^o		Material e diversas despesas: Impressos Expediente Diversas despesas	300\$000 600\$000 527\$000 11427\$000	11:507\$000
		Supremo Tribunal de Justiça (Decreto de 21 de maio de 1841, carta de lei de 7 de junho de 1882, decretos n ^o 4 de 29 de março, 30 de dezembro de 1890, 15 de setembro de 1892, 1 de julho de 1903 e 29 de maio de 1907)		
11. ^o		Pessoal do quadro: 1 presidente : Ordenado Aumento da terça parte do ordenado Gratificação 14 juizes : Ordenados, a 2:000\$000 réis Aumento da terça parte do ordenado, a 666\$666 réis 1 secretario, director geral 1 primeiro official sub-director 2 segundos officiaes : Ordenados, a 300\$000 réis 1 com o aumento de 25 por cento do seu ordenado 4 amanuenses, a 400\$000 réis 1 porteiro : Ordenado Aumento de 50 por cento do seu ordenado (a) O ordenamento d'esta verba fica dependente da cobrança da percentagem dos emolumentos que pertencem ao Estado, nos termos do artigo 51. ^o do decreto de 18 de fevereiro de 1911.	2:000\$000 666\$666 400\$000 28:000\$000 9:333\$324 700\$000 500\$000 600\$000 75\$000 675\$000 1:600\$000 400\$000 200\$000 600\$000	3:066\$666 37:333\$324 40:399\$990 .
		Somma e segue — Rs. 4:075\$000 40 399\$990 11.507\$000		45:590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
5. ^o	11. ^o	Transporte — Rs. 4:075\$000 40.399\$990 — 11:507\$000	45:590\$568
	9	2 continuos:	
	1	Ordenados, a 250\$000 réis 500\$000	
	1	aumento de 50 por cento do seu ordenado 125\$000	
	1	aumento de 25 por cento do seu ordenado 62\$500	
		187\$500	687\$500
	1	meirinho:	
	1	Ordenado 200\$000	
	1	Aumento de 50 por cento do seu ordenado 100\$000	
	1	escrivão do meirinho 300\$000	
	2	correios:	
	1	1 292\$000	
	1	1 240\$000	
	2	serventes, a 180\$000 réis 532\$000	
		360\$000	6:154\$500
	17		46.554\$490
12. ^o	Pessoal alem do quadro:		
	1	juiz addido 2 666\$666	
	3	juizes no quadro sem exercicio, a 1:777\$776 réis 5:333\$328	
	4		7:999\$994
14. ^o	Material e diversas despesas:		
		Expediente e custo de impressos, os quaes, por serem de uma natureza muito especial, não se acham comprehendidos nas disposições dos decretos de 9 de dezembro de 1897 e 11 de agosto de 1900 1.300\$000	
			55.854\$484
	Tribunaes de 2.^a instancia		
	Relação de Lisboa		
	(Decreto de 3 de dezembro de 1868, carta de lei de 29 de março de 1881, decreto n ^o 4 de 29 de março de 1890 e decretos de 29 de novembro de 1901, 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)		
11. ^o	Pessoal do quadro:		
	1	presidente:	
	1	Ordenado 1:600\$000	
	1	Aumento da terça parte do seu ordenado 533\$333	
	1	Gratificação 200\$000	
		2.333\$333	
	1	vice-presidente 1:600\$000	
	17	juizes, a 1:600\$000 réis 27:200\$000	
		28.800\$000	
		Aumento da terça parte do ordenado ao vice-presidente e a 17 juizes, a 533\$333 réis 9:599\$994	
		38.399\$994	
		40:733\$327	
	19		
	1	secretario 600\$000	
	1	official 600\$000	
	5	amanuenses, a 400\$000 réis 2:000\$000	
	2	guardas menores:	
	1	Ordenados, a 240\$000 réis 480\$000	
	1	aumento de 50 por cento do ordenado 120\$000	
	2	officiaes de diligencias, a 200\$000 réis 400\$000	
	1	continuo 216\$000	
	1	correo 180\$000	
		4:596\$000	
	13		45:329\$327
12. ^o	Pessoal alem do quadro:		
	10	juizes aggregados, a 2:133\$333 réis 21:333\$330	
	1	servente 162\$000	
	1	guarda-portão 90\$000	
	12		252\$000
			21:585\$330
13. ^o	Abonos variaveis:		
		Para remuneração de serviços extraordinarios 200\$000	
14. ^o	Material e diversas despesas:		
		Impressos 288\$000	
		Expediente 400\$000	
		Diversas despesas 360\$000	
		1:048\$000	
		68:162\$657	
	<i>Somma e segue — Rs. 135.524\$141</i>		
			45:590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
8	5. ^o	Transporte — Rs. 135.524\$141	45.590\$568
		Relação do Porto	
		Decreto de 3 de dezembro de 1868, carta de lei de 29 de março de 1884, decreto n.º 4 de 29 de março de 1890 e decretos de 29 de novembro de 1901, 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)	
		Pessoal do quadro:	
	11. ^o	1 presidente : Ordenado 1.600\$000 Aumento da terça parte do ordenado 533\$333 Gratificação 200\$000 2.333\$333	
		1 vice-presidente 1.600\$000 17 juizes, a 1.600\$000 réis 27.200\$000 Aumento da terça parte do ordenado ao vice-presidente e a 17 juizes, a 533\$333 réis 9.599\$994 38.399\$994 40.733\$327	
	19		
		1 secretario 600\$000 1 oficial 600\$000 4 amanuenses, a 400\$000 réis 1.600\$000 2 guardas menores, a 240\$000 réis 480\$000 1 oficial de diligencias 200\$000 1 continuo 216\$000 1 correio 180\$000 3.876\$000 44.609\$327	
	II		
		Pessoal alem do quadro:	
	12. ^o	7 juizes agregados, a 2.133\$333 réis 14.933\$331 1 servente 180\$000 15.113\$331	
	8		
		Abonos variaveis:	
	13. ^o	Para remuneração de serviços extraordinarios 100\$000	
		Material e diversas despesas:	
	14. ^o	Impressos. 74\$000 Expediente 150\$000 Diversas despesas 400\$000 624\$000 60.446\$658	
		Pessoal alem dos quadros:	
	12. ^o	3 juizes de 2. ^a instancia, addidos, a 2.133\$333 réis 6.399\$999 1 juiz de 2. ^a instancia em commissão 2.133\$333 7 juizes de 2. ^a instancia, no quadro sem exercício, a 1.422\$222 réis 9.955\$554 Para juizes que venham do ultramar no anno económico de 1911-1912, nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906 18.488\$886 4.800\$000 23.288\$886	
	11		
		Juizes de 1.^a instancia	
		Juizes das comarcas	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, n.º 3 e 4 de 29 de março de 1890, 12 de julho e 26 de dezembro de 1895, lei de 21 de setembro de 1897)	
		Pessoal do quadro:	
	11. ^o	66 juizes de 1. ^a classe, a 1.000\$000 réis 66.000\$000 41 juizes de 2. ^a classe, a 900\$000 réis 36.900\$000 94 juizes de 3. ^a classe, a 800\$000 réis 75.200\$000 Gratificações: 6 juizes das varas de Lisboa, a 200\$000 réis 1.200\$000 4 juizes das varas do Porto, a 200\$000 réis 800\$000 Aumento da terça parte do ordenado a 3 juizes, a 333\$333 réis 999\$999 181.099\$999	
	201		
		Pessoal alem do quadro:	
	12. ^o	15 juizes de 1. ^a intancia addidos : 1, a 1.000\$000 réis 1.333\$333 6, a 800\$000 réis 6.000\$000 1, a 900\$000 900\$000 7, a 800\$000 réis 5.600\$000 13.833\$333	
		Somma e segue — Rs. 13.833\$333 181.099\$999 219.259\$685	45.590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
5. ^o		<i>Transporte — Rs.</i>	
		1 juiz de 1. ^a instância, em comissão	13 833\$333
		50 juizes de 1. ^a instância, no quadro sem exercício:	181 099\$999
		3, a 888\$888 réis	219 259\$685
		1	800\$000
		1	2 666\$664
		8, a 666\$666 réis	800\$000
		5, a 600\$000 réis	711\$110
		30, a 533\$332 réis	5 333\$328
		2, a 400\$000 réis	3 000\$000
			15 999\$990
			800\$000
			29 311\$062
		1 encarregado do registo criminal da comarca de Lisboa, nos termos do artigo 46. ^o do decreto de 29 de novembro de 1901 e do despacho ministerial de 25 de julho de 1903	300\$000
		<i>Tribunal da Boa Hora.</i>	
		1 porteiro	180\$000
		2 serventes, a 86\$400 réis	172\$800
			352\$800
			652\$800
			44 597\$195
			225.697\$194
			<u>3</u>
		Juizes criminaes e de investigação criminal	
		(Decreto de 20 de outubro e 18 de novembro de 1910)	
11. ^o	Pessoal do quadro:		
		<i>Lisboa</i>	
		2 juizes dos distritos criminais:	
		Categoria, a 1 000\$000 réis	2 000\$000
		Exercício, a 800\$000 réis	1 600\$000
			3.600\$000
		3 juizes de investigação criminal:	
		Categoria, a 800\$000 réis	2 400\$000
		Exercício, a 600\$000 réis	1 800\$000
			4.200\$000
		13 escrivães	
		Categoria, a 800\$000 réis	10 400\$000
		Exercício, a 400\$000 réis	5 200\$000
			15 600\$000
		13 officiaes de diligencias, a 400\$000 réis	5 200\$000
			28 600\$000
		<u>31</u>	
		<i>Porto.</i>	
		2 juizes dos distritos criminais:	
		Categoria, a 1 000\$000 réis	2 000\$000
		Exercício, a 700\$000 réis	1 400\$000
			3.400\$000
		2 juizes de investigação criminal:	
		Categoria, a 800\$000 réis	1 600\$000
		Exercício, a 500\$000 réis	1 000\$000
			2 600\$000
		10 escrivães:	
		Categoria, a 800\$000 réis	8 000\$000
		Exercício, a 400\$000 réis	4 000\$000
			12 000\$000
		10 officiaes de diligencias, a 360\$000 réis	3 600\$000
			21 600\$000
		<u>24</u>	50 200\$000
		Tribunaes de commercio de Lisboa e Porto	
		(Decreto de 21 de maio de 1841, n ^o 6 de 29 de março de 1890, 26 de julho e 12 de novembro de 1899, 26 de maio de 1911)	
11. ^o	Pessoal do quadro:		
		<i>Lisboa.</i>	
		2 juizes:	
		Ordenados, a 1.000\$000 réis	2'000\$000
		Gratificações, a 200\$000 réis	400\$000
			2 400\$000
		2 secretarios, a 700\$000 réis	1 400\$000
		4 escrivães	—\$—
		2 officiaes de diligencias, a 100\$000 réis	200\$000
		1 servente	100\$000
			4 100\$000
		<u>11</u>	
		1 empregado auxiliar na repartição da administração judicial de fallencias	300\$000
		1 servente, a 500 réis diarios	183\$000
			483\$000
		<u>2</u>	4 583\$000
		<i>Porto</i>	
		2 juizes:	
		Ordenados, a 1 000\$000 réis	2'000\$000
		Gratificações, a 200\$000 réis	400\$000
			2 100\$000
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	
		2 400\$000	4 583\$000
			495 156\$879
			45.590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
5. ^o		<i>Transporte — Rs.</i>	
	1 secretario	480\$000	45:590\$568
	4 escrivães	—	
	1 porteiro	200\$000	
	2 officiaes de diligencias, a 100\$000 réis	200\$000	
	1 servente	100\$000	
	II	3 380\$000	
	1 empregado auxiliar na repartição da administração judicial de fallencias	300\$000	
	1 servente, a 500 réis diarios	183\$000	
		483\$000	
	2	3 863\$000	8.446\$000
12. ^o	Pessoal alem do quadro:		
	Lisboa.		
	1 servente temporario	216\$000	8.662\$000
13. ^o	Abonos variaveis:		
	Gratificações ao pessoal do tribunal criado pela lei de 23 de outubro de 1911	3.200\$000	
14. ^o	Material e diversas despesas:		
	Despesas occasionadas pelo criação e funcionamento do tribunal a que se refere o decreto de 23 de outubro de 1911	800\$000	
	Diversas despesas	880\$200	
			1.680\$200
			503.699\$079
		Ministerio Publico	
		Procuradoria Geral da Republica	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, 29 de julho de 1886, 15 de janeiro de 1891, 21 de abril de 1892, carta de lei de 12 de junho de 1901, decretos de 29 de maio de 1907 e 24 de outubro de 1910)	
11. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 procurador geral da Republica:		
	Ordenado	1.800\$000	
	Para despesas inherentes ao cargo	900\$000	
		2.700\$000	
	4 ajudantes:		
	Ordenados, a 1.200\$000 réis	4.800\$000	
	Aumento da terça parte do ordenado, a 2 ajudantes, a 400\$000 réis	800\$000	
		5.600\$000	
	5	8.300\$000	
	1 secretario:		
	Categoria	900\$000	
	Exercicio	180\$000	
	Aumento da terça parte do ordenado	300\$000	
		1.380\$000	
	2 officiaes, chefes de secção:		
	Categoria, a 500\$000 réis	1.000\$000	
	Exercicio, a 100\$000 réis	200\$000	
	Aumento de 50 por cento do ordenado a um dos officiaes	250\$000	
		1.450\$000	
	1 sub-chefe, archivista:		
	Categoria	350\$000	
	Exercicio	70\$000	
		420\$000	
	4 amanuenses, a 400\$000 réis	1.600\$000	
	1 contínuo e porteiro:		
	Categoria	300\$000	
	Exercicio	50\$000	
		350\$000	
	1 correio:		
	Categoria	250\$000	
	Exercicio	42\$000	
		292\$000	
	1 ajudante do correio:		
	Categoria	168\$000	
	Exercicio	20\$000	
		188\$000	
	II	5.680\$000	13.980\$000
12. ^o	Pessoal alem do quadro:		
	2 amanuenses, temporarios a 300\$000 réis	600\$000	
13. ^o	Abonos variaveis:		
	Para remuneração de serviços extraordinários	250\$000	
14. ^o	Material e diversas despesas:		
	Impressos	10\$000	
	Expediente	200\$000	
	Diversas despesas	490\$000	
		700\$000	15.530\$000
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	524.229\$079
			45.590\$568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
5. ^o		Transporte — Rs. 524.229,079	45.590,568
		Procuradoria da Republica de Lisboa (Decreto de 21 de maio de 1841, cartas de lei de 3 de julho de 1861 e 30 de março de 1884, decretos de 29 de novembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
11. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 procurador da Republica: Ordenado 1.200,000 Aumento da terça parte do ordenado 400,000 1.600,000		
	1 ajudante do procurador da Republica 800,000 2.400,000		
	<u>2</u>		
	1 secretario: Ordenado 600,000 Diferença de vencimento ao actual secretario, por ser juiz 3. ^a classe 200,000 800,000		
	1 oficial 600,000 4 amanuenses, a 400,000 réis 1.600,000		
	1 continuo 216,000 1 correio 180,000 3.396,000 5.796,000		
	<u>8</u>		
13. ^o	Abonos variaveis:		
	Para remuneração de serviços extraordinarios 100,000		
14. ^o	Material e diversas despesas:		
	Impressos 80,000 Expediente 300,000 Diversas despesas 120,000 500,000 6.396,000		
		Procuradoria da Republica do Porto	
		(Decreto de 21 de maio de 1841, cartas de lei de 3 de julho de 1861 e 30 de março de 1884, decretos de 29 de novembro de 1901 e 29 de maio de 1907)	
11. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 procurador da Republica: Ordenado 1.200,000 Aumento da terça parte do ordenado 400,000 1.600,000		
	1 ajudante do procurador da Republica: Ordenado 800,000 Diferença de vencimento ao actual ajudante, por ser juiz de 2. ^a classe 100,000 900,000 2.500,000		
	<u>2</u>		
	1 secretario 600,000 1 oficial 600,000 4 amanuenses, a 400,000 réis 1.600,000 1 continuo 216,000 1 correio 180,000 3.196,000 5.696,000		
	<u>8</u>		
13. ^o	Abonos variaveis:		
	Para remuneração de serviços extraordinarios 100,000		
14. ^o	Material e diversas despesas:		
	Impressos 80,000 Expediente 90,000 Diversas despesas comprehendendo 300,000 réis, aluguer da casa da Procuradoria da Republica, do Porto 630,000 800,000 6.596,000		
		Delegados dos procuradores da Republica	
		(Decretos de 21 de maio de 1841, n.º 4 de 29 de março de 1890, 12 de julho e 26 de dezembro de 1895 lei de 21 de setembro de 1897 e decreto de 24 de outubro de 1901)	
11. ^o	Pessoal dos quadros:		
	201 Delegados: 10 a 700,000 réis 7.000,000 191 a 500,000 réis 95.500,000 102.500,000		
12. ^o	Pessoal alem do quadro:		
	4 delegados addidos, a 500,000 réis 2.000,000 1 agente dos extintos tribunaes administrativos 300,000 2.300,000		
	<u>5</u>		
	5 delegados no quadro, sem exercicio, a 333,332 réis 1.666,660 3.999,990 106.466,660		
		Somma e segue — Rs. 643.687,739	45.590,568

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
5. ^o		Transporte — Rs. 643 687\$739	45:590\$568
11. ^o		Conservatorias do registo predial de Lisboa (Decreto de 14 de maio de 1868 e 20 de janeiro de 1868)	
11. ^o	Pessoal dos quadros:	2 conservadores, a 700\$000 réis	1'400\$000
		Curadores gerais dos orfãos (Lei de 8 de maio de 1884 e decreto de 24 de outubro de 1901)	
11. ^o	Pessoal dos quadros:	<i>Lisboa:</i> 3 curadores, a 500\$000 réis	1:500\$000
		Aumento da terça parte do ordenado a 1 curador	166\$666
		<i>Porto:</i> 2 curadores, a 300\$000 réis	600\$000
			2'266\$666
		Extincta Relação dos Açores (Decreto de 24 de outubro de 1910)	
12. ^o	Pessoal alem dos quadros:	2 amanuenses na disponibilidade, a 400\$000 réis	800\$000
		1 oficial de diligências idem, idem	200\$000
		1 continuo, idem, idem.	200\$000
			1:200\$000
		Extincta Procuradoria da Republica dos Açores (Decreto de 24 de outubro de 1910)	
12. ^o	Pessoal alem dos quadros:	1 amanuense, na disponibilidade	400\$000
		1 continuo, idem, idem.	100\$000
			500\$000
13. ^o	Abonos variaveis:	Subsídios de viagem a magistrados judiciaes e do ministerio publico, nos termos do decreto n. ^o 4 de 29 de março de 1890 e do regulamento de 24 de outubro de 1901	3.000\$000
		Para syndicancias	1.000\$000
		Para remunerar os empregados dos governos civis das ilhas adjacentes pelo processo das folhas dos vencimentos de funcionários dependentes do Ministerio da Justica	480\$000
			4.480\$000
14. ^o	Material e diversas despesas:	Subsídio para a publicação do <i>Ementario Judicial</i>	252\$000
		Idem para a publicação da collecção dos accordãos do Supremo Tribunal de Justiça	650\$000
			902\$000
6. ^o		CAPITULO VI SERVIÇOS PRISIONAIS	65.436\$400
		Cadeia Penitenciaria de Lisboa (Carta de lei de 29 de maio de 1884 e decreto de 26 de novembro de 1896)	
15. ^o	Pessoal do quadro:	1 director	1:200\$000
		1 sub-director	1:000\$000
		1 capellão	450\$000
		1 capellão adjunto	360\$000
		1 medico-cirurgião	700\$000
		1 medico-cirurgião adjunto	500\$000
		1 professor	360\$000
		1 professor adjunto	240\$000
		1 secretario	600\$000
		1 thesoureiro	600\$000
		1 oficial da secretaria	500\$000
		1 fiscal das officinas e depositos	500\$000
		1 escrivario de contabilidade	450\$000
		3 amanuenses, a 300\$000 réis.	900\$000
			8.360\$000
		16	
		1 chefe dos guardas	400\$000
		12 guardas de 1. ^a classe, 280\$000 réis	3.360\$000
		20 guardas de 2. ^a classe, a 220\$000 réis	4.400\$000
		1 continuo	219\$000
		1 correio	219\$000
			8.598\$000
		35	
		Somma e segue — Rs. 16.958\$000	
			700.026\$973

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
6. ^o	17. ^o	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos da carta de lei de 29 de maio de 1884, artigo 5. ^o , e decreto de 20 de novembro do mesmo anno, artigo 24. ^o	700:026\$973 16:958\$000 16:396\$800
18. ^o		Abonos variaveis: Para remuneração de serviços extraordinarios	150\$000
19. ^o		Material (officinas): Despesa com a aquisição de material para as officinas e execução do artigo 5. ^o e seu paragrapho do regulamento provisório da Cadeia Penitenciária de Lisboa, opprovado por decreto de 20 de novembro de 1884 a) 76.000\$000	
20. ^o		Material e diversas despesas: Sustento dos presos Vestuario dos presos Impressos Expediente Diversas despesas	27:300\$000 3:550\$000 180\$000 270\$000 18:700\$000 <u>50:000\$000</u> 150:504\$800
		Cadeia Penitenciaria de Coimbra	
		(Decreto de 12 de dezembro de 1889)	
15. ^o		Pessoal do quadro: 1 director 1 sub-director 1 secretario 1 capellão 1 professor 1 medico privativo 1 medico adjunto 1 thesoureiro 1 oficial de secretaria 3 amanuenses, a 280\$000 réis 1 chefe de guardas 8 guardas de 1. ^a classe, a 250\$000 réis 14 ditos de 2. ^a classe, a 200\$000 réis 35	1:000\$000 800\$000 500\$000 360\$000 360\$000 500\$000 400\$000 500\$000 450\$000 840\$000 360\$000 2:000\$000 2:800\$000 <u>10:870\$000</u>
17. ^o		Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal nos termos do decreto de 12 de dezembro de 1889, artigo 4. ^o	2:982\$750
19. ^o		Material (officinas): Para pagamento de material e salarios dos presos b) 5.300\$000	
20. ^o		Material e diversas despesas: Sustento de presos Vestuarios dos presos Impressos Expediente Diversas despesas	3:600\$000 225\$000 50\$000 175\$000 <u>1:725\$000</u> 5:775\$000 24:927\$750
		Cadeias do Limoeiro e Aljube	
		(Decreto de 12 de dezembro de 1896 e carta de lei de 21 de setembro de 1897 e decreto de 21 de setembro de 1901)	
15. ^o		Pessoal do quadro: 1 director 2 medicos, a 360\$000 réis 1 oficial da secretaria 3 amanuenses, a 260\$000 réis 1 chefe dos guardaas 18 guardas, a 216\$000 réis 26	600\$000 720\$000 360\$000 780\$000 390\$000 <u>3:888\$000</u> 6 628\$000
		(a) 70 por cento d'esta importancia podem ser ordenados independentemente da cobrança das receitas, os restantes 30 por cento, porém, só poderão ser ordenados quando o producto das receitas tenha atingido os 70 por cento e ainda a importância equivalente aquella que se pretende ordenar	
		(b) 50 por cento d'esta dotação só poderão ordenar-se por importância igual a do excesso do producto dos artefactos vendidos, sobre os respectivos 50 por cento	
		<i>Somma e segue — Rs.</i> 6.628\$000 18:432\$550	700:026\$973

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
6. ^o	16. ^o	Pessoal alem do quadro: Ex-director, general de brigada reformado (nos termos do § 7. ^o do artigo 198. ^o do decreto de 7 de setembro de 1899 e carta de lei de 24 de dezembro de 1906). Para pagamento do encargo que possa resultar para o Ministério da Justiça em vista do disposto no artigo 462. ^o do decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, reorganizando o exercito	Transporte — Rs. 6:628\$000 184:432\$550 1:152\$000 1:000\$000 2:152\$000
	17. ^o	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos dos artigos 26. ^o , 160. ^o e 200. ^o do decreto de 21 de setembro de 1901	700:026\$973 4:841\$500
	20. ^o	Material e diversas despesas: Sustento dos presos Vestuario dos presos Enfermarias Illuminação Impressos Expediente Diversas despesas	29:000\$000 2:000\$000 1:500\$000 1:100\$000 200\$000 100\$000 2:230\$500 36:130\$500 49:752\$000
		Cadeias do Porto	
		(Decreto de 12 de dezembro de 1866 e decreto de 21 de setembro de 1901)	
15. ^o	Pessoal do quadro:	1 director 1 official da secretaria 1 amanuense 1 chefe de guardas 10 guardas, a 216\$000 réis	600\$000 360\$000 260\$000 280\$000 2:160\$000 3:660\$000
		14	
17. ^o	Pessoal extraordinario:	Para pagamento de vencimentos e salarios d'este pessoal, nos termos dos artigos 26. ^o , 160. ^o e 200. ^o do decreto de 21 de setembro de 1901, comprehendendo os empregados que passaram a serviços moderados	5:292\$960
19. ^o	Material (officinas):	Para aquisição de material para as officinas, salarios dos presos e outras despesas nos termos do artigo 36. ^o da lei de 1 de junho de 1867 e artigo 182. ^o do regulamento de 21 de setembro de 1901 (a) 2:500\$000	
20. ^o	Material e diversas despesas:	Sustento dos presos Vestuario dos presos Illuminação Agua Impressos Expediente Diversas despesas	16:432\$500 1:200\$000 1:200\$000 600\$000 40\$000 192\$000 1:585\$500 21:250\$000 32:702\$960
		Cadeias nas ilhas adjacentes	
15. ^o	Pessoal dos quadros:		
		<i>Distrito de Angra do Heroísmo:</i>	
		1 carcereiro (Angra) 1 carcereiro (Villa da Praia da Victoria) 1 carcereiro (Villa das Vellas) 1 carcereiro (Villa da Calheta) 1 carcereiro (Villa de Santa Cruz) 1 carcereiro (Villa da Praia)	57\$600 37\$440 19\$200 24\$000 14\$400 4\$800 157\$440
		6	
		<i>Distrito de Ponta Delgada:</i>	
		1 carcereiro (Ponta Delgada)	150\$000
		<i>Distrito da Horta:</i>	
		1 carcereiro (Horta) 1 carcereiro (Villa de S. Roque) 1 carcereiro (Villa das Lagens) 1 carcereiro (Villa da Madalena)	30\$400 32\$000 41\$600 15\$360 119\$360 426\$800
		4	
20. ^o	Material e diversas despesas:	Despesas concernentes aos presos internados nas cadeias dos distritos das ilhas adjacentes	5:900\$000 6:326\$800
		(a) Esta importância só poderá ordenar-se à proporção que for dando entrada nos cofres do Estado	
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	<i>273:214\$310</i>
			700:026\$973

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
6. ^º	20. ^º	Material e diversas despesas: Despesas concernentes aos presos internados nas cadeias do continente 153.000\$000 <i>Transporte de degredados e presos:</i> Transporte de degredados 8.000\$000 Transporte de presos em caminhos de ferro do Estado 2.400\$000 Transporte de presos em caminhos de ferro não pertencentes ao Estado e pelas vias marítimas e outras despesas da mesma natureza 3.100\$000 13.500\$000	700.026\$973
7. ^º		CAPITULO VII SERVIÇO DE PROTECÇÃO A MENORES Escola Central de Reforma de Lisboa (Carta de lei de 15 de junho de 1871, decreto de 10 de setembro de 1901 e decreto de 27 de maio de 1911)	439.714\$310
	21. ^º	Pessoal do quadro: 1 superintendente 870\$000 1 escrivário 240\$000 1 professor 360\$000 3 professores, a 240\$000 réis 720\$000 3 guardas, a 180\$000 réis 540\$000 2.730\$000 9	
	22. ^º	Pessoal alem do quadro 1 director na disponibilidade 600\$000	
	23. ^º	Pessoal extraordinario: Para pagamento de vencimentos e salários d'este pessoal, nos termos do artigo 29. ^º do decreto de 10 de setembro de 1901 (a) 7.700\$000	
	24. ^º	Material (officinas e aulas): Para aquisição de material para as officinas e aulas (b) 6.800\$000	
	25. ^º	Material e diversas despesas: Alimentação dos alunos 9.500\$000 Vestuário dos alunos 1.500\$000 Impressos 100\$000 Expediente 200\$000 Diversas despesas 3.600\$000 c) 14.900\$000 32.730\$000	
		Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino (Carta de lei de 27 de abril de 1903 e decreto de 27 de maio de 1911)	
	21. ^º	Pessoal do quadro: 1 directora 500\$000 1 sub-directora 400\$000 2 professoras, a 240\$000 réis 480\$000 1 escrivaria 240\$000 3 vigilantes, a 150\$000 réis 450\$000 2.070\$000 8	
	23. ^º	Pessoal extraordinario: Para pagamento dos vencimentos e salários d'este pessoal, nos termos do artigo 26. ^º da carta de lei de 27 de abril de 1903 (d) 3.000\$000 (a) A dotação proposta é de réis 7.700\$000 a dotação anterior era de réis 4.591\$200 a diferença de réis 3.108\$800 e satisfeta pelo produto da receita a que se refere o artigo 3. ^º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só poderá ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (b) Esta importância só poderá ordenar-se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (c) A dotação proposta e de réis 14.900\$000 a dotação anterior era de réis 8.000\$800 a diferença de réis 6.891\$200 e satisfeta pelo produto da receita a que se refere o artigo 3. ^º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só poderá ordenar-se a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado. (d) A dotação proposta e de réis 3.000\$000 a dotação anterior era de réis 1.680\$000 a diferença de réis 1.320\$000 é satisfeta pelo produto da receita a que se refere o artigo 3. ^º do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só poderá ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado	
		Somma e segue — Rs. 5.070\$000 32.730\$000 1.139.741\$283	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulos
7. ^o	24. ^o	Material (officinas e aulas): Para aquisição de material para as officinas e aulas (a)	Transporte — Rs. 5.070\$000 32.730\$000 1.139.741\$283 <u>1.500\$000</u>
	25. ^o	Material e diversas despesas: Alimentação das alumnas Vestuario das alumnas Impressos Expediente Diversas despesas	5.700\$000 700\$000 50\$000 50\$000 <u>1.400\$000</u> (b) 7.900\$000 14.470\$000
		Escola Industrial de Reforma do Porto	
		(Carta de lei de 17 de abril de 1902 e decreto de 27 de maio de 1911)	
21. ^o	Pessoal do quadro:	1 director 1 sub-director 1 capellão, professor 1 escruturário 3 prefetos, a 2.10\$000 réis 3 guardas, a 180\$000 réis	600\$000 450\$000 360\$000 240\$000 720\$000 <u>540\$000</u> 2.910\$000
		<u>10</u>	
23. ^o	Pessoal extraordinario:	Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal, nos termos do artigo 29. ^o do decreto de 10 de setembro de 1901	3.265\$200
24. ^o	Material (officinas e aulas):	Para aquisição de material para as officinas e aulas (c)	5.800\$000
25. ^o	Material e diversas despesas:	Alimentação dos alunos Vestuario dos alunos Impressos Expediente Diversas despesas	3.320\$000 612\$000 15\$000 30\$000 <u>847\$800</u> 4.824\$800 16.800\$000
		Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças	
		(Decreto de 27 de maio de 1911, § único do artigo 116. ^o)	
21. ^o	Pessoal do quadro:	1 secretario da junta superior (d)	900\$000
		<u>5</u>	
	Refugio da Tutoria Central de Lisboa		
		(Decreto de 27 de maio de 1911)	
21. ^o	Pessoal do quadro:	1 professor regente 1 escruturário 1 economo 1 guarda de 1. ^a classe 1 guarda de 2. ^a classe	700\$000 500\$000 500\$000 300\$000 <u>216\$000</u> 2.216\$000
		<u>5</u>	
23. ^o	Pessoal extraordinario:	Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal	2.084\$000
25. ^o	Material e diversas despesas:	Alimentação dos menores Vestuario dos menores Impressos Expediente Diversas despesas	5.000\$000 800\$000 50\$000 50\$000 <u>1.000\$000</u> 6.900\$000 d) 11.200\$000 76.100\$000
		(a) Esta importância só poderá ordenar se a proporção que foi dando entrada nos cofres do Estado.	
		(b) A dotação proposta é de réis	
		a dotação anterior era de réis	
		a diferença de réis	
		e satisfeta pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, mas só poderá ser ordenada a proporção que for dando entrada nos cofres do Estado.	
		(c) Esta importância só poderá ser ordenada à proporção que for dando entrada nos cofres do Estado.	
		(d) Estas despesas só satisfetam pelo producto da receita a que se refere o artigo 3. ^o do decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911.	
		<i>Somma e segue — Rs.</i>	
		1.215.841\$283	

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancia por capitulos
		Transporte — Rs.	1.215.841\$283
		CAPITULO VIII	
		SERVIÇOS MEDICO-LEGAES	
		(Carta de lei de 17 de agosto de 1899 e decreto de 16 de novembro do mesmo anno)	
		Morgue de Lisboa	
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 director (recebe como membro do conselho medico-legal)	—\$—	
	1 secretario, gratificação	300\$000	
	1 thesoureiro, idem	120\$000	
	1 continuo, idem	200\$000	
	3 serventes :		
	1	200\$000	
	2, a 150\$000 réis	300\$000	500\$000
	2 medicos anthropologista, gratificações, a 240\$000 réis	480\$000	1.600\$000
	<u>9</u>		
28. ^o	Material e diversas despesas:		
	Despesas do laboratorio	600\$000	
	Diversas despesas	1.880\$000	2.480\$000
		<u>4.080\$000</u>	
	Morgue do Porto		
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 director, recebe como membro do conselho medico-legal	—\$—	
	1 secretario, gratificação	250\$000	
	1 continuo, idem	220\$000	
	2 serventes :		
	1	144\$000	
	1	120\$000	264\$000
	1 medico anthropologista, gratificação	240\$000	974\$000
	<u>6</u>		
28. ^o	Material e diversas despesas:		
	Diversas despesas	<u>1.266\$000</u>	2.240\$000
	Morgue de Coimbra		
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	1 director, recebe como membro do conselho medico-legal	—\$—	
	1 secretario, gratificação	200\$000	
	1 continuo, idem	180\$000	
	2 serventes :		
	1	144\$000	
	1	116\$800	260\$800
	<u>5</u>		640\$800
28. ^o	Material e diversas despesas:		
	Diversas despesas	<u>350\$200</u>	1.000\$000
	Conselho Medico-legal de Lisboa		
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	4 membros efectivos, gratificações a 360\$000 réis	1.440\$000	
	5 Membros adjuntos, media annual de gratificações	560\$000	2.000\$000
	<u>9</u>		
	Conselho Medico-legal do Porto		
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	4 membros efectivos, gratificações, a 360\$000 réis	1.440\$000	
	5 membros adjuntos, media annual de gratificações	440\$000	1.880\$000
	<u>9</u>		
	Conselho Medico-legal de Coimbra		
26. ^o	Pessoal do quadro:		
	4 membros efectivos, gratificações a 360\$000 réis	1.440\$000	
	5 membros adjuntos, media annual de gratificações	100\$000	1.540\$000
	<u>9</u>		
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	<u>12.740\$000</u>	<u>1.215.841\$283</u>

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capítulo
8. ^o		Transporte — Rs. 12:740\$000	1.215:841\$283
	Posto Anthopometrico de Lisboa		
26. ^o	Pessoal do quadro:	(Decreto de 21 de setembro de 1901 e de 18 de janeiro de 1906)	
	Estatistica criminal:		
	1 director (a)	—\$—	
	1 amanuense	240\$000	
	2		
	Serviço de identificação:		
	1 director (a)	—\$—	
	1 secretario archivista	360\$000	
	1 mensurador dactyloscopista	300\$000	
	2 amanuenses de 240\$000 réis	480\$000	
	Diferença de vencimento, a 1 amanuense, anterior ao decreto de 18 de janeiro de 1906.	60\$000	
		<u>1:200\$000</u>	<u>1:440\$000</u>
		5	
27. ^o	Abonos variaveis:		
	Para remuneração de serviços extraordinarios	100\$000	
28. ^o	Material e diversas despesas:		
	Diversas despesas (b)	<u>750\$000</u>	<u>2:290\$000</u>
	Posto Anthopometrico do Porto		
26. ^o	Pessoal do quadro:	(Decretos de 21 de setembro de 1901 e de 18 de janeiro de 1906)	
	1 director (a)	—\$—	
	1 secretario archivista	216\$000	
	1 mensurador dactyloscopista	216\$000	
	1 amanuense	180\$000	
		<u>612\$000</u>	
		4	
28. ^o	Material e diversas despesas:		
	Diversas despesas (b)	<u>350\$000</u>	<u>962\$000</u>
	CAPITULO IX		
9. ^o		ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR	
	COLONIAS AGRICOLAS CORRECCIONAES		
	Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando		
29. ^o	Pessoal do quadro:	(Decreto de 17 de agosto de 1901)	
	1 director:	1:000\$000	
	1 medico	800\$000	
	1 capellão	450\$000	
	1 agronomo	600\$000	
	1 professor de instrução primaria	216\$000	
	1 professor de desenho	180\$000	
	1 primeiro escriturario	288\$000	
	1 segundo escriturario	216\$000	
	1 escriturario agricola	216\$000	
	1 economo	400\$000	
	1 feitor	360\$000	
	1 chefe dos guardas	240\$000	
	4 guardas de 1. ^a classe, a 180\$000 réis	720\$000	
	7 guardas de 2. ^a classe, a 146\$000 réis	1.022\$000	
	1 Encarregado do observatorio e telegrapho	216\$000	
		<u>6:924\$000</u>	
	3 membros da comissão administrativa	<u>600\$000</u>	<u>7:524\$000</u>
		27	
30. ^o	Pessoal extraordinario:		
	Para pagamento dos vencimentos d'este pessoal, nos termos do artigo 12. ^o do decreto de 17 de agosto de 1901	2:852\$270	
	a) Desempenham estes logares os medicos anthropologistas.		
	(b) Esta importânciâ so poderá ordenar-se a proporção que forem entrando nos cofres do Estado os adicionaes de 20 por cento sobre os emolumentos de carceragem das cadeias civis de Lisboa e Porto. No posto do Porto, porém, considera-se como despesa fixa a quantia de 100\$000 réis, visto reconhecer-se a insuficiencia da receita respectiva em harmonia com o disposto no artigo 61. ^o do regulamento de 18 de janeiro de 1906.		
	Somma e segue — Rs. 10 376\$270	1.231:833\$283	

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importância por capitulos
9. ^o	31. ^o	<i>Transporte — Rs.</i> 10:376\$270	1.231.833\$283
	Material e diversas despesas:		
	Renda da herdade de Villa Fernando	1:009\$300	
	Diversas despesas	<u>16:550\$896</u>	<u>17:560\$196</u>
			(a) 27:936\$466
10. ^o		CAPITULO X	
	32. ^o	PESSOAL APOSENTADO	
		Secretaria de Estado	
	Pensão de 128 réis diarios, a 2 correios, a 46\$848 réis	93\$696	
	Moradia de 50 réis diarios, a 2 correios, a 18\$300 réis	<u>36\$600</u>	<u>130\$296</u>
		Juizes de 1.^a instancia	
	1 Juiz	<u>600\$000</u>	<u>730\$296</u>
11. ^o		CAPITULO XI	
		EXERCICIOS E ANNOS ECONOMICOS FINDOS	
	33. ^o	Para pagamento das despesas pertencentes a exercícios e annos economicos findos . . .	(b) 6.120\$821
12. ^o		CAPITULO XII	
		SERVIÇOS AUTONOMOS	
		Asylo dos Velhos em Campolide e Albergue dos Pobres na Covilhã	
34.		Subsídio para auxiliar estes Institutos , nos termos do decreto de 3 de fevereiro de 1911:	
	Ao Asilo dos Velhos em Campolide	21:000\$000	
	Ao Albergue dos Pobres na Covilhã	<u>3:000\$000</u>	<u>(c) 24:000\$000</u>
			1.290.620\$866
	(a) D'esta despesa tem de ser paga pelos rendimentos da colonia a importancia de 13.150\$000 réis, devendo nesta conformidade ordenar se a despesa além de 14.786\$106 réis, que constitua a dotação d'este estabelecimento, à proporção que os rendimentos derem entrada nos cofres do Estado, e ate a concorrência da referida quantia de 13.150\$000 réis		
	(b) D'esta quantia serão pagas as seguintes importâncias,		
	Aumento de 32 réis diarios na pensão do correio da Secretaria de Estado, António Augusto de Carvalho, concedido por decreto de 31 de março de 1910, a contar de 28 de fevereiro de 1904, importânciia correspondente ao período decorrido desde aquella data ate 30 de junho de 1911	85\$730	
	Pensão de 128 réis diarios ao correio da Secretaria, Manuel Novas, a contar de 12 de dezembro de 1909 a 30 de junho de 1911, nos termos do decreto de 22 de junho de 1911, publicado em 4 de julho	72\$448	
	Aumento da terça parte do ordenado concedido por decreto de 31 de março de 1910 ao procurador da Republica junto da Relação do Porto, António Augusto Crispiniano da Costa, a contar de 17 de fevereiro de 1909, importânciia correspondente ao período decorrido desde aquella data ate 21 de outubro de 1910.	705\$373	
	Idem ao procurador da Republica junto da Relação do Porto, Diogo Tavares de Melo Leote, de 22 de janeiro a 30 de junho de 1911, nos termos do decreto de 28 de maio de 1911	177\$005	
	Idem ao procurador da Republica junto da Relação de Lisboa, Francisco Correia de Lemos, nos termos do decreto de 30 de setembro de 1911—janeiro a junho de 1911	200\$000	
	Despesa com o transporte de degredados para a África, nos meses de maio e junho de 1910, a pagar á Empresa Nacional de Navegação	2 978\$310	
	Para completar o pagamento da despesa com a iluminação do tribunal da Boa Hora no ano de 1910-1911 por ter sido insuficiente a dotação orçamental respectiva.	265\$950	
	Idem com respeito a telegramas internacionaes no ano de 1910-1911 por ter sido insuficiente a dotação orçamental :	<u>195\$915</u>	<u>4 620\$821</u>
	c) Esta despesa é satisfeita pelo producto da receita criada pelo artigo 3. ^o do decreto de 3 de fevereiro de 1911		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MINISTERIO DA JUSTICA

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL ALEM DOS QUADROS

Capítulo	Artigo	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
2. ^o	4. ^o	SECRETARIA GERAL			
		Antonio Rodrigues Marinho	Servente do quadro (diferença de vencimento por exercer o logar de continuo adjunto).	120\$000	
		Alfredo Vaz Baptista.	Servente do quadro (diferença de vencimento por exercer interinamente o logar de correio adjunto).	112\$000	
		Joaquim Antonio da Silva	Servente	180\$000	
		Ernesto Augusto da Cunha	Idem	180\$000	
		Cesar Emilio Marques	Idem	180\$000	
		Francisco Duarte Junior	Idem	180\$000	
5. ^o		SERVIÇOS DE JUSTIÇA			952\$000
	12. ^o	Direcção Geral da Justiça:			
		Alfredo da Silva Guimarães	Amanuense	240\$000	
	"	Supremo Tribunal de Justiça:			240\$000
		José da Cunha Navarro de Paiva	Juiz addido	2:666\$666	
		Manuel José da Fonseca	Juiz no quadro sem exercício	1:777\$776	
		Antonio Francisco Tavares	Idem	1:777\$776	
		Manuel Pedro de Faria Azevedo	Idem	1:777\$776	
	"	Relação de Lisboa:			7:999\$994
		Joaquim Ferreira Pina Callado	Juiz agregado	2:133\$333	
		Antonio Maria de Sousa Horta e Costa	Idem	2:133\$333	
		Manuel Maria de Sousa Cruz Vieira	Idem	2:133\$333	
		Francisco Antonio de Almeida	Idem	2:133\$333	
		Bernardo Nunes Garcia	Idem	2:133\$333	
		Arnaldo Mendes Norton de Matos	Idem	2:133\$333	
		Bernardo Botelho da Costa	Idem	2:133\$333	
		Basilio Alberto Lencastre da Veiga	Idem	2:133\$333	
		Antonio Augusto Barbosa Vianna	Idem	2:133\$333	
		Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro	Idem	2:133\$333	
		Manuel Lourenco	Servente	162\$000	
		Antonio da Silva	Guarda-portão	90\$000	
					21:585\$330
	"	Relação do Porto:			
		Francisco Antonio Pinto	Juiz aggregado	2:133\$333	
		Francisco Augusto da Silva Leal	Idem	2:133\$333	
		José Paulo Moreira Cancella	Idem	2:133\$333	
		José Rodrigues de Almeida Ribeiro	Idem	2:133\$333	
		Anibal Correia Taborda	Idem	2:133\$333	
		Francisco Teixeira de Mesquita	Idem	2:133\$333	
		Albano de Magalhães	Idem	2:133\$333	
		José Ferreira	Servente	180\$000	
					15:113\$331
	"	Juizes de 2.^o instancia addidos, em commissão nos quadros sem exercício:			
		Platão Jemmi Zorai Cordeiro do Amaral Guerra	Addido	2:133\$333	
		Francisco Humberto de Araujo Magalhães Barros	Idem	2:133\$333	
		Cesar Augusto Homem de Abranches Brandão	Idem	2:133\$333	
		Antonio Rodrigues de Almeida Ribeiro	Em commissão (vogal extraordinario do Supremo Tribunal Administrativo).	2:133\$333	
			No quadro sem exercício	1:422\$222	
		Antonio Moreira Barroso	Idem	1:422\$222	
		Ricardo Xavier Carvalho Lis Teixeira	Idem	1:422\$222	
		Abel Pereira do Valle	Idem	1:422\$222	
		Antonio Joaquim Margarido Pacheco	Idem	1:422\$222	
		Antonio Leite Pereira Jardim	Idem	1:422\$222	
		José da Cunha de Eça Azevedo	Idem	1:422\$222	
		José de Betencourt da Silveira e Avila	Idem	1:422\$222	
					18:488\$886
		Para juizes que venham do ultramar no anno económico de 1911-1912, nos termos dos decretos de 20 de fevereiro de 1894 e 29 de agosto de 1906		4:800\$000	
					23:288\$886
		<i>Somma e segue — Rs.</i>			69:179\$541

Capítulos	Artigos	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
5. ^o		<i>Transporte — Rs.</i>	.	.	69.179\$54
12. ^o	Juizes de 1.^a Instancia addidos, em commissão, nos quadros sem exercicio e pessoal temporário:				
	Eugenio Arnaldo Barros Ribeiro	Addido	1.000\$000		
	João Joaquim Pereira da Mota	Idem	1.333\$333		
	João Taborda de Magalhães	Idem	1.000\$000		
	Alexandre Pinheiro da Costa Macedo	Idem	1.000\$000		
	Antonio Emilio de Almeida Azevedo	Idem	1.000\$000		
	Antonio José Pestana da Silva	Idem	1.000\$000		
	Arnaldo Mascarenhas	Idem	1.000\$000		
	Julio Cesar de Castro Pereira Lopes	Idem	900\$000		
	Agostinho de Sousa Coutinho	Idem	800\$000		
	José Maria de Sousa Azevedo	Idem	800\$000		
	José da Paixão Pereira	Inem	800\$000		
	José da Encarnação Delgado	Idem	800\$000		
	Carlos Lopes Quadros	Idem	800\$000		
	Antonio Inacio da Silveira Montenegro	Idem	800\$000		
	José Machado Serpa	Idem	800\$000		
	Joaquim de Almeida Novaes	Em commissão (auditor das inspecções fiscaes)	800\$000		
	João Correia Esteves Leal	No quadro sem exercicio	666\$666		
	Henrique Xavier da Silva Correia Leotte	Idem	666\$666		
	João Francisco Ferreira	Idem	666\$666		
	Alvaro Mendonça Falcão Povoas	Idem	666\$666		
	Jeronymo do Couto e Sousa	Idem	666\$666		
	José Soares de Barros Machado	Idem	888\$888		
	Francisco Augusto Mendes Alcantara	Idem	666\$666		
	José Manuel de Brito Cício	Idem	888\$888		
	Antonio Guerreiro Falleiro	Idem	666\$666		
	João Manuel de Andrade	Idem	666\$666		
	Francisco Ferraz Tavares Pontes	Idem	888\$888		
	Antonio Carlos Magalhães Mendonça Pimentel	Idem	800\$000		
	José Antonio Gama Lobo Pimentel	Idem	600\$000		
	Francisco de Matos Mancellos	Idem	600\$000		
	Felix Thomás de Azevedo	Idem	600\$000		
	Alexandre de Albuquerque Tavares Lobo	Idem	600\$000		
	João Antonio de Sousa	Idem	600\$000		
	Luis Pedro Moutinho de Gouveia	Idem	400\$000		
	Artur Gustavo Mauperrin Santos	Idem	400\$000		
	Baltasar Mousinho de Vasconcellos Almadarim	Idem	533\$332		
	Henrique Ernesto da Costa Santos	Idem	533\$332		
	Ignacio Teixeira Dias	Idem	533\$332		
	Alfredo Augusto da Fonseca Aragão	Idem	533\$332		
	João Victor Xavier da Silva	Idem	533\$332		
	José Nobre Barbosa da Veiga	Idem	533\$332		
	Domingos Manuel de Mello Falcão Barata	Idem	533\$332		
	João José Caldeira Pinto Geraldes	Idem	533\$332		
	Pedro Alves Cabral	Idem	533\$332		
	José Féria Teotonio	Idem	533\$332		
	Ladislau Xavier Verissimo de Moraes	Idem	533\$332		
	Adelino Augusto da Silveira Costa Santos	Idem	533\$332		
	José Leite dos Santos	Idem	533\$332		
	Manuel de Barros de Fonseca Achaiolli Coutinho	Idem	533\$332		
	Constantino Camillo Belleza de Vasconcellos	Idem	533\$332		
	Francisco Gouveia Bandeira Figueiredo	Idem	533\$332		
	Constantino Elijario Ribeiro Peixoto	Idem	533\$332		
	Antonio Cardoso e Silva	Idem	533\$332		
	João Pereira Pinto de Mesquita	Idem	533\$332		
	Joaquim da Rocha Cunha Amorim	Idem	533\$332		
	Pedro Bernardo Soares	Idem	533\$332		
	Manuel Joaquim Tavares Mendes Vaz	Idem	711\$110		
	Manuel Rodrigues de Matos e Silva	Idem	533\$332		
	Joaquim Augusto Barreto Pimentel	Idem	533\$332		
	José Mendes Alçada de Moraes	Idem	533\$332		
	Ignacio Teixeira Brandão de Vasconcellos	Idem	533\$332		
	Luis de Andrade	Idem	533\$332		
	Annibal Martins Bessa	Idem	533\$332		
	Manuel Augusto Soares Ramalho	Idem	533\$332		
	Henrique da Costa e Cunha	Idem	533\$332		
	Manuel José Alves	Idem	533\$332		
	Valentim Manuel de Lousada	Encarregado do registo criminal da comarca de Lisboa.	300\$000		
	José Joaquim Nunes	Porteiro da Boa Hora	180\$000		
	Casimiro Pinto	Servente da Boa Hora	86\$400		
	Antonio Carvalho	Idem	86\$400		
12. ^o	Tribunal do Commercio de Lisboa:		Servente	216\$000	216\$000
	José Romão Lourenço				
12. ^o	Procuradoria Geral da Republica:				
	Antonio Correia de Oliveira	Amanuense	300\$000		
	Antonio Gonçalves de Almeida	Idem	300\$000		
					600\$000
					114.592\$73
		<i>Somma e segue — Rs.</i>			

Capitulos	Artigos	Designação	Categorias	Vencimentos	Total
5. ^o		<i>Transporte—Rs</i>	114:592\$736
	12. ^o	Delegados dos Procuradores da Republica addidos e no quadro sem exercicio:			
		Luis Manuel Moreira	Addido	500\$000	
		Antonio Alvaro da Cunha Fortes	Idem	500\$000	
		Antonio Homem de Mello Macedo	Idem	500\$000	
		Ramiro Coutinho	Idem	500\$000	
		João Baptista Guerra	Agente do Ministerio Publico dos extintos tribunaes administrativos.	300\$000	
		Leopoldino Augusto Ramires	No quadro sem exercicio	333\$332	
		Antonio Augusto Mendes de Gouveia	Idem	333\$332	
		Annibal Augusto da Fonseca Magalhães Coelho	Idem	333\$332	
		Sebastião Avelino da Silva Dias	Idem	333\$332	
		Abílio Ferreira Botelho.	Idem	333\$332	
	12. ^o	Extincta Relação dos Açores:			3:966\$660
		<i>Pessoal na disponibilidade</i>			
		Nicolau Martins Bettencourt	Amanuense	400\$000	
		Clemente Peixoto de Mendonça	Idem	400\$000	
		Manuel Augusto Cesar Teixeira.	Official de diligencias	200\$000	
		Francisco do Rego da Silva Pontes	Continuo	200\$000	
	12. ^o	Extincta Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores:			1:200\$000
		José Augusto Borges do Canto Pontes	Amanuense	400\$000	
		Jacinto de Andrade	Continuo	100\$000	
		SERVIÇOS PRISIONAIS			500\$000
6. ^o	16. ^o	Cadeias do Limoeiro e Aljube:			
		Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.	Ex-director, general de brigada reformado.	1.152\$000	
		Para pagamento do encargo que possa resultar para o Ministerio da Justiça em virtude do disposto no artigo 462. ^o do decreto com força de lei de 25 de maio de 1911, reorganizando o exercito		1:000\$000	
					2:152\$000
		SERVIÇO DE PROTECÇÃO A MENORES			
7. ^o	22. ^o	Escola Central de Reforma de Lisboa:			
		Antonio José da Silva Pinto	Ex-director	600\$000	
					600\$000
					123:011\$396

ARQUÍVIO DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 17-(a)

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, analisando a proposta de despesa para o Orçamento de 1911-1912 do Ministério da Justiça, não tem que fazer considerações sobre o encargo maior que ela traz para o Tesouro Público, visto que é a única onde houve uma notável redução de despesa devido, principalmente, à lei da Separação das Igrejas do Estado e da extinção da Relação dos Açores.

A proposta apresenta, em confronto com o último Orçamento, uma diminuição de 124:361\$412 réis com respeito a despesas ordinárias e de 2:000\$000 réis em relação a despesas extraordinares, estas em virtude do desaparecimento da única verba para despesas extraordinárias que existia no anterior Orçamento. Deve ainda notar-se que a proposta difere, para mais, em 10:284\$256 réis da organizada pelo Governo Provisório.

Apresenta de notável esta proposta, com todas as outras, a forma como nela são escrituradas as verbas de despesa. Inscrevem-se estas por serviços; sistema sem dúvida mais metódico, mais natural e mais claro, prestando-se menos a enganos e a dolosas práticas orçamentais. Permite uma mais fácil verificação, embora dificulte o confronto com o Orçamento de 1909-1910.

Numa rápida vista, reconhece-se que houve diminuição de algumas verbas de pequena importância, tais como: artigo 3.º, pessoal menor, de 317\$052 réis; artigo 11.º, Relação do Pôrto, de 200\$000 réis; artigo 20.º, Cadeia Penitenciária de Lisboa, 3:600\$000 réis; artigo 17.º, Cadeia do Limoeiro e Aljube, de 145\$300 réis.

Algumas verbas foram acrescidas, para melhoramento de serviços, tais como: artigo 20.º, sustento e vestuário dos presos, enfermarias, etc., de 6:145\$300 réis; artigo 31.º, diversas despesas, Vila Fernando, 1:412\$000 réis; sendo de notar que na despesa da Vila Fernando se suprimiu a verba que no Orçamento anterior se inscrevia: jornais a trabalhadores, etc., de 1:412\$000 réis. Ainda na Morgue de Lisboa mais 600\$000 réis e Cadeia do Pôrto 1:644\$960 réis.

Aparece a verba nova do artigo 6.º — Despesas eventuais do Ministério — 3:000\$000 réis e ainda várias de Abonos variáveis para remuneração de serviços extraordinários — no total de 8:430\$000 réis, estando nesta verba compreendidas as despesas já feitas em parte com os serviços de investigação e organização dum tribunal, derivados das necessidades de defesa do regime.

A verba para remuneração de serviços extraordinários no Orçamento anterior (incluindo despesas para sindicâncias) era de 3:350\$000 réis.

Novos serviços foram criados por leis do Governo Provisório, inscrevendo-se na proposta as despesas resultantes, sendo de atender que lhes foi criada receita especial, como especificadamente se encontra mencionado na proposta.

Em vista do exposto entende a comissão que lhe deveis dar a vossa aprovação. Este é o parecer da vossa comissão de finanças.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Barbosa.*

*Aquiles Gonçalves Fernandes.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.*

Sala da comissão de finanças, em 21 de Dezembro de 1911.